Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 3221550 — FAX (037) 3[illegible]
CEP. 37 290 000 — FORMIGA -

LEI Nº 2389 DE 20 DE M[illegible]ÇO DE 1995.

"ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 870 DE 10-10-1972 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Formiga, autorizado a criar e implantar a "ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICOS", como órgão da Secretaria de Turismo e Desenvodvimento Sócio Econômico e diretamente subordinada a Seção de Cultura do Município de Formiga.

Art. 2º - A Escola referida no artigo anterior, funcionará em local apropriado previamente designado para fins, junto à Seção de Cultura do Município.

Art. 3º - Para formação do Corpo Docente da referida Escola, será contratado os profissionais liberais e autonomos, para o exercício da função, em regime "AD NUTUN" de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da implantação desta Lei, estas correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, da própria Secretaria.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a regulamentar a presente Lei, assim como regulamentar a criação do "CORAL MUNICIPAL", que ficará subordinado à mesma Secretaria e Seção de Cultura do Município.

Art. 6º - Ficam assim, revogadas os demais dispositivos da Lei 870 de 10-10-1972 e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 20 DE MARÇO DE 1995.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
- Secretário de Gabinete -

RPRL./